



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Termo de Referência**

**1-DO OBJETO**

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vem por meio deste termo solicitar a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar terrestre e fluvial para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Educação- SEMED do município de Santa Isabel do Pará.

**2-JUSTIFICATIVA**

A lei de diretrizes e base - LBD nº 9.394 no artigo 4º inciso 8º garante o transporte escolar que é de fundamental importância para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas. Em se tratando do município de Santa Isabel do Pará, geograficamente é constituído na sua grande maioria de estradas, vicinais e ramais, por isso, todas ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertados são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para a democratização da educação fazendo com que crianças, jovens e adultos de lugares de difícil acesso tenham a oportunidade de frequentar uma instituição de educação básica para que se tornem pessoas éticas e produtivas através da educação.

O artigo 205 da Constituição Federal diz que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Portanto faz-se necessário a contratação para locação de barcos, ônibus e micro-ônibus para a realização do transporte escolar fluvial e terrestre conforme linhas pré-definidas pelo setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel/PA – SEMED.

**3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

3.1- Os serviços serão prestados mensalmente, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar e destinam-se ao transporte escolar terrestre e fluvial de alunos residentes nas zonas rurais (estradas, vicinais, ramais e vilas) e na zona urbana (cidade sede) do município de Santa Isabel do Pará.

- Local: linhas para atendimento de toda a Rede Escolar municipal no território do município de Santa Isabel do Pará.

- Horário de prestação de serviços: os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do município de Santa Izabel do Pará.



3.2 – Os veículos tipo ônibus, devem ter número mínimo de assentos segundo tabela anexa, e o mesmo deve estar em bom estado de conservação com ano de fabricação acima de 2007.

3.3 - Os veículos tipo micro-ônibus, devem ter lotação mínima de assentos segundo tabela anexa e o mesmo deve estar em bom estado de conservação com ano de fabricação acima de 2007.

3.4 - Os barcos devem ter lotação mínima e máxima de lugares segundo tabela anexa, e todos com colete salva-vidas, eixo e volante devidamente coberto, toldos com altura adequada que possibilitem a circulação dos alunos sem maiores complicações e em perfeitas condições de funcionamento e uso (manutenção preventiva específica do manual do veículo e corretiva a que porventura vier a ocorrer no intervalo da manutenção preventiva), com documentação atualizada, licenciamento no Estado do Pará e com os condutores devidamente documentado com a carta náutica expedida pela Marinha do Brasil. Todos os veículos devem estar em perfeita condições de funcionamento e uso com as documentações atualizadas.

3.5- Para as rotas terrestre ou fluvial que vierem a necessitar de transporte adequado para portadores de necessidades especiais, será necessária que a contratada disponibilize um acompanhante no mínimo, atendendo a Constituição da República Federativa do Brasil 1988 no artigo 208, II e no projeto de lei nº 2799 maio 1997.

3.6- Os condutores dos veículos terrestres devem estar devidamente documentados com a CNH (carteira nacional de habilitação) adequada para o porte dos veículos, documentos dos veículos e cumprir com as exigências do CTB (código de trânsito brasileiro) lei 9.503 de 1997 e artigo 138 I, II, IV e V.

3.7- Ressaltamos que a vencedora do certame deverá atender às normas vigentes sobre o transporte escolar instrução de serviços CTB (Código de Trânsito Brasileiro) na lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 136 e parágrafos e Capitania dos Portos, para assim, podermos realizar um serviço adequado e com qualidade aos nossos alunos, evitando qualquer problema com os órgãos fiscalizadores.

3.8- Especificações das rotas: em anexo.

#### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- Designar por meio de portaria o servidor que irá proceder à fiscalização do objeto contratado conforme o artigo 67 e parágrafo da lei 8.666/93 e alterações posteriores, e relatórios de regularidade de atendimento aos usuários emitido pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED Santa Izabel do Pará.

4.2- Comunicar a prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços para adoção das providências cabíveis.

4.3 - Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

4.4 - Efetuar o pagamento da execução dos serviços no prazo sem até 15 dias após a apresentação da fatura.

4.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da prestadora de serviços vencedora:

5.1 - Efetuar a perfeita execução do objeto contratado.

5.2- Responsabilizar-se pela substituição ou manutenção do veículo do transporte escolar em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de paralisação, sob pena de desconto nos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.

5.3 – Manter em perfeita regularidade a documentação referente ao ônibus, micro-ônibus e barcos utilizado no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – de Santa Izabel, e ou seu representante legal sempre que lhe for solicitado.

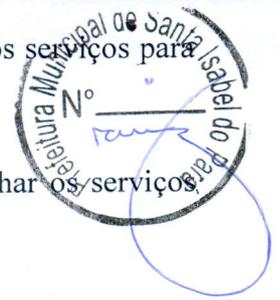
5.4-Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

5.5 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com as aplicações das penalidades contratuais cabíveis.

5.6 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, parágrafo 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.

5.7 - Garantir a segurança dos estudantes transportados.

5.8 - Os serviços deverão ser realizados apenas por condutores habilitados, capacitado para tal, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da CNH (carteira nacional de habilitação) compatível com porte do veículo e contrato de prestação de serviço firmado com condutor do veículo de cada rota.



5.9 – O condutor deverá usar trajes especificados pela Prestadora de Serviços.

5.10 - É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas, bem como o transporte e a condicionamento de cargas. A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

5.11 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

5.12 - A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Por preventiva, a que vem especificada no ato da aquisição do veículo que são as manutenções especificadas pelo fabricante para o bom funcionamento do veículo, e a corretiva, são os reparos que venham ocorrer no decorrer do intervalo da manutenção.

5.13 - A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.

5.14- A contratada deverá ser responsabilizada por quaisquer tipos de infrações cometidas na vigência do contrato, sendo de inteira responsabilidade a contratada em recursos e aguardará o término do mesmo e o possível pagamento das multas decorrente das infrações caso seja indeferido o recurso impetrado pelo contratada e terá que encaminhar a contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a notificação emitida pelo órgão de trânsito.

## **6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1- Menor valor mensal por rota.

## **7- DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação das frequências obtidas na instituição para a qual presta serviço, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, estando a mesma devidamente atestada conjuntamente pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação/Santa Izabel do Pará – SEMED.

7.2 – Não será efetuado o pagamento mensal no período referente a férias escolares.

7.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme especificações das rotas de dois turnos que correspondem a dois horários e rota de três turnos que abrange três horários.

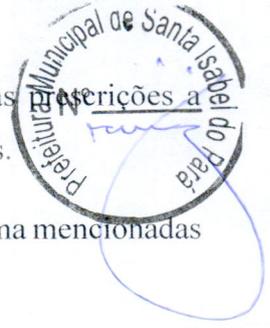
## **8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 – O contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, e os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato até o término do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação/Santa Izabel do Pará – SEMED.



## 9- OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das normas especificadas acima, também deverá ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta para aquisição dos contratos.

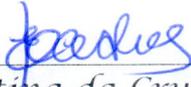


9.1 – Não serão aceitos veículos terrestres em desacordo com as especificações acima mencionadas no termo de referência.

9.2 – O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame.

9.3 – Nas propostas deverão estar inclusos os encargos trabalhistas, impostos, fiscal, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do transporte escolar.

Santa Izabel do Pará, 13 de junho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
*Elen Cristina da Cruz Alves*  
Secretária Municipal de Educação